

Agência Europeia para a Segurança da Aviação

PARECER DA AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DA AVIAÇÃO Nº 01/2005

relativo à aceitação de Fornecedores de Bases de Dados de Navegação

resultante da notificação de proposta de alteração (NPA) nº 3/2004 relativa a material de orientação para a certificação de entidades de produção ("material de orientação relativo à Parte 21")

Introdução

A implementação da P-RNAV é considerada prioritária pela Agência, que procura fazer tudo no sentido de facilitar uma medida deste tipo para melhorar a eficiência do nosso sistema de transporte aéreo. Uma vez que tal exige um controlo melhorado dos dados existentes nas bases de dados de navegação nas aeronaves, a Agência concordou prosseguir com a actividade da JAA neste domínio. A NPA 3/2004, conforme publicada para consulta em 27 de Maio de 2004, foi o resultado desta actividade. Uma análise jurídica aprofundada da opção tomada pela JAA neste domínio revelou, contudo, que o regulamento actual, que estabelece os poderes da Comunidade no domínio da segurança na aviação civil, não constitui uma base adequada para a regulamentação da produção de bases de dados de navegação.

Uma vez que esta conclusão tornou a proposta prevista irrealizável, houve que encontrar uma solução alternativa razoável que permitisse contudo a implementação da P-RNAV com o mínimo de perturbação possível.

Respostas às observações à NPA

Durante o período de consulta, foram recebidas 90 observações de 19 respondentes.

A nota explicativa da NPA 3/2004 já referia as dificuldades de índole jurídica associadas à utilização de Certificações de Entidades de Produção no controlo da integridade das bases de dados de navegação, solicitando especificamente observações sobre esta questão.

As observações não resultaram numa opinião unânime por parte dos respondentes. O número dos que se manifestaram a favor da abordagem relativa à Certificação de Entidades de Produção e dos que se manifestaram contra a mesma é aproximadamente idêntico. Todas as observações foram tecidas em conformidade com a Política da Agência nos termos acima descritos. Contudo, não fornecem à Agência argumentos jurídicos claros que indiquem que o Direito comunitário actual constitui uma base satisfatória para a regulamentação da produção de bases de dados de navegação. Pelo contrário, muitas das observações apresentadas vieram reforçar as dúvidas da Agência a este respeito.

Todas as restantes observações relativamente à essência da proposta da NPA foram objecto de resposta e, havendo acordo, foram incorporados no texto final de orientação.

Face à urgência do assunto, conforme reconhecido por todas as partes interessadas e sublinhado aquando das primeiras reuniões do SSCC (Comité Consultivo das Normas de Segurança) e do AGNA (Grupo de Aconselhamento das Autoridades Nacionais), a Agência considerou impossível cumprir o procedimento formal de regulamentação segundo o qual a mesma não pode adoptar a sua decisão final antes de decorridos dois meses após a emissão do documento de resposta às observações.

Como consequência, o presente documento constitui em simultâneo o documento de resposta às observações à NPA 3/2004 e o parecer da Agência relativamente ao assunto. Descreve ainda a melhor forma de prosseguir, segundo a Agência, e o que esta tenciona fazer nesse sentido.

Política da Agência

Antecipando o possível resultado da consulta, o assunto foi discutido em reuniões com o SSCC e o AGNA com o objectivo de analisar possíveis opções que permitissem, apesar de tudo, a implementação da P-RNAV com o mínimo de perturbação possível. Na opinião da Agência, a melhor solução seria certamente que o sector se organizasse com o objectivo de verificar a qualidade dos dados de navegação disponibilizados pelos fornecedores e utilizados pelos operadores de aeronaves. Uma opção deste tipo, semelhante à que foi desenvolvida pela IATA para fiscalização da segurança operacional das companhias aéreas membros daquela organização (IOSA), requer contudo algum tempo até à sua implementação e não constituiria uma solução realista a curto prazo. A Agência sugeriu então substituir-se ao sector, instituindo um sistema de fiscalização voluntária utilizando o material desenvolvido pela JAA e constante da Notificação de Proposta de Alteração 3-2004 publicada no corrente ano. Tal medida conduziria à emissão de uma Carta de Aceitação aos fornecedores de bases de dados europeus com base numa investigação realizada por uma equipa da Agência. Quer o SSCC, quer o AGNA apoiaram esta proposta como sendo, dadas as circunstâncias, a melhor forma de prosseguir a curto prazo. A longo prazo, o sector deveria considerar formas e meios de tomar a seu cargo essa actividade em regime de colaboração.

Esta abordagem tem muitas semelhanças com a opção proposta pela FAA, que adoptou igualmente uma posição de muita cautela. Além disso, as normas utilizadas para verificar o cumprimento dos fornecedores de dados de navegação serão as mesmas de ambos os lados do Atlântico.

Implementação da Política acima descrita

Em conformidade com a política acima descrita, foi produzido um documento autónomo que será utilizado para a investigação dos fornecedores de bases de dados de navegação na Europa e, após resultados satisfatórios, para a emissão de uma carta de aceitação.

O documento é constituído por duas partes. A primeira delas (“*Condições*”) corresponde a uma reformulação da Subparte G da Secção A da Parte 21, adaptada ao caso específico dos fornecedores de bases de dados de navegação. Foi decidido manter tanto quanto possível a versão original de modo a permitir a utilização dos procedimentos existentes de certificação de entidades de produção. A segunda parte (“*Orientações*”) é criada a partir do texto da proposta de NPA original, integrando as observações à NPA aprovadas.

Por último, para facilitar o trabalho da equipa de investigação e de modo a permitir uma preparação mais cuidada por parte da entidade a avaliar, é fornecida uma lista de verificação da conformidade com o documento acima referido.

A carta de aceitação não constitui um requisito obrigatório uma vez que não se trata de uma certificação obrigatória de atestação da conformidade com uma lei juridicamente vinculativa. A carta de aceitação não atestará que os dados produzidos por estas entidades podem ser utilizados pelos operadores, mas que a entidade instituiu um sistema de qualidade para o controlo do processamento dos dados. Tal libertará o operador da obrigação de proceder a idêntico controlo e facilitará a emissão, por parte das autoridades nacionais competentes, da autorização para os operadores desenvolverem a sua actividade em espaço aéreo dedicado onde estão implementadas separações reduzidas. A responsabilidade final pela aprovação de operadores de operações P-RNAV continua a pertencer às autoridades nacionais.

Não existe qualquer obrigação por parte dos operadores no sentido de adquirirem os seus dados apenas junto de entidades detentoras da carta de aceitação. Os operadores podem proceder, eles próprios, às verificações, ou utilizar outra entidade competente para este efeito e convencer directamente a sua autoridade responsável de que podem ser autorizados a voar em espaço aéreo P-RNAV.

A decisão de solicitar ou não uma carta de aceitação da Agência fica, assim, inteiramente ao critério do fornecedor de bases de dados de navegação em questão. Contudo, ao solicitar a carta, a entidade declara automaticamente aceitar todas as obrigações inerentes à carta de aceitação e que estão descritas nas condições aplicáveis e no material de orientação. Por outro lado, a emissão de uma carta de aceitação não confere ao seu titular quaisquer direitos com exceção da confirmação, por parte da Agência, de que a entidade em causa cumpre as condições e orientações aplicáveis e publicadas.

Colónia, 14 de Janeiro de 2005

P. Goudou
Director Executivo

Anexos:

- Documento de resposta às observações à NPA 3/2004
- Condições para a emissão de cartas de aceitação a Fornecedores de bases de dados de navegação por parte da Agência, e Orientações relativamente às Condições da Agência para a emissão de uma carta de aceitação para Fornecedores de Bases de Dados de Navegação
- Lista de verificação de conformidade